



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

FLS. 268

Rubrica

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.013/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2023**

CONTRATO Nº 003/2024

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG – SISPREV/TO, CNPJ 05.110.612/0001-50, com endereço na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG, neste representado pela Diretora-Presidente **CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES**, e a empresa **CONSIGNET SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **23.112.748/0001-81**, situada na Avenida Carneiro Leão, nº 563, Ed. Le Monde, Sobre Loja, Município de Maringá/PR, CEP: 87014-010, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Reinaldo da Silva Junior, inscrito no CPF sob nº 036.972.609,01 e portador da Cédula de Identidade nº 7.526.523-9, residente à Rua Francisco Glicério, nº 517, Ap.33 Zona 07, Município de Maringá/PR, CEP: 87030-050, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 013/2023, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** nº 001/2023, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é o **FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CONSIGNADOS NO ÂMBITO DO SISPREV/TO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Concorrência Pública identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS

O serviço prestado compreende a administração e gestão das margens consignáveis dos Consignantes do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni – SISPREV/TO. Sua correta implementação deve proporcionar o controle das referidas margens com o máximo de segurança para o SISPREV/TO respeitando os limites legais e operacionais estabelecidos por disposições legais, e garantindo que os valores máximos das margens fornecidas pelo SISPREV/TO não sejam ultrapassados.

2.1 O SERVIÇO PRESTADO deverá englobar:

2.1.1 Apoio de sistema informatizado e toda a infraestrutura tecnológica que viabilize:

- a) que as empresas consignatárias participantes possuam confirmação imediata da aceitação e validação da operação realizada, através de acesso direto ao sistema;
- b) que os Consignantes possam autorizar formalmente cada operação mediante uso de senhas na hora do débito no sistema do valor contratado;
- c) que os Consignantes possam consultar, em espaço seguro e prático, as taxas de juros praticadas pelas Instituições Financeiras a título de empréstimo pessoal.

2.1.2 Prestação de Serviço de Atendimento aos Servidores ativos e inativos do SISPREV/TO e às consignatárias.

Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro - Teófilo Otoni/MG
EMAIL: sisprev@yahoo.com.br TELEFONES: (33) 3522 2900/3522 1511

Almeida
2



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS. 269

Rubrica

2.1.3 Realização de Treinamento para as Consignatárias e para os Servidores do SISPREV/TO.

2.2 São PARTES ENVOLVIDAS no processo de Consignações:

2.2.1 SISPREV/TO – Por meio da folha de pagamento, regulamenta e faz cumprir as leis que dispõem sobre as consignações, fiscalizando e harmonizando contratos, rotinas, processos, tecnologias, compromissos e demais entidades envolvidas. Responde diretamente por calcular e fornecer as margens consignáveis, controlando, descontando e repassando diretamente as parcelas consignadas aos consignatários. É responsável exclusiva pelo credenciamento das entidades consignatárias, que mantenham contrato com consignantes.

2.2.2 CONSIGNANTE – Servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas do SISPREV/TO, quando for o caso, até o limite de sua margem consignável, firma/adere a contratos, autorizando os descontos, mensais e sucessivos, diretamente a partir de sua remuneração, subsídio, pensão ou proventos até a conclusão do contrato.

2.2.3 CONSIGNATÁRIA (Instituição Financeira, Cooperativa, Clubes, Associações e Sindicatos) – Disponibiliza seus serviços e produtos, inclusive de créditos, aos Consignantes pelo intermédio da empresa **CONTRATADA**, através da qual interage com o Sistema. Recebe mensal e diretamente da Administração Pública o repasse consolidado das consignações efetuadas.

2.2.4 CONTRATADA - Responde por disponibilizar a infraestrutura tecnológica e de atendimento necessária ao Sistema de Consignações. Prospecta serviços e produtos de interesse dos Consignantes, fomentando fornecedores qualificados a aderirem ao Sistema. Garante a segurança, sigilo, integridade, autenticidade, tempestividade, disponibilidade e confiabilidade das informações do Sistema.

2.3 Quanto à LEGISLAÇÃO e NORMAS APLICÁVEIS, deverão ser observados e atendidos o regramento estabelecido.

2.4 O total de servidores habilitados a consignar está estimado em 1.140 (Mil cento e quarenta) servidores (ativos, inativos e pensionistas). Poderá haver aumento do número de servidores sem que caiba qualquer custo ao SISPREV/TO, sendo livre, porém, a busca de compensação financeira junto às INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS, sem prejuízo do acesso ao sistema continuar à disposição do SISPREV/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma prevista no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, e ainda, de comum acordo entre as partes e devidamente justificado pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A Gestão e a fiscalização da prestação do serviço ficarão a cargo da Diretoria de Previdência e Atuária do SISPREV/TO, através de servidor que será designado por Portaria, ou por instrumento que o substitua, conforme Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Fornecer toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE.

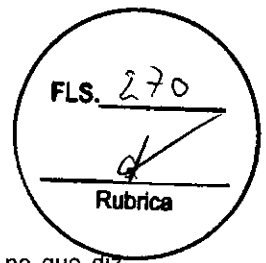
5.2 – Fornecer pessoal qualificado para atender as sugestões e solicitações efetuadas para alteração de sistema informatizado visando atender as exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pelo CONTRATANTE.

Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro - Teófilo Otoni/MG
EMAIL: sisprev@yahoo.com.br TELEFONES: (33) 3522 2900/3522 1511

celso
2



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



- 5.3 – Importar mensalmente para seu sistema informatizado as informações em caráter de prévia no que diz respeito aos proventos e descontos obrigatórios gerados pelo CONTRATANTE, em arquivo com layout pré-definido.
- 5.4 – Gerar as informações mensalmente quanto aos descontos facultativos em caráter de prévia, visando à importação para composição da folha de pagamento gerenciada pelo CONTRATANTE.
- 5.5 – Importar em caráter definitivo para o mês de competência as informações constantes na folha fechada, para que sejam realizados os cruzamentos para geração do arquivo retorno para as consignatárias.
- 5.6 – Obedecer criteriosamente ao cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE, visando a não gerar atrasos no processo de geração de folha de pagamento.
- 5.7 – Garantir a fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas.
- 5.8 – Garantir o sigilo financeiro das informações importadas, sob pena de sanções civis, penais e administrativas; não podendo a CONTRATADA, salvo em autorização escrita por parte da Administração Pública, repassar, utilizar em benefício de outros não envolvidos neste processo, todas as informações gerenciadas por seu sistema informatizado.
- 5.9 – Disponibilizar aos Consignantes estruturas de atendimento com capacidade e pessoal capacitado tecnicamente para atendê-los em suas necessidades pertinentes a descontos facultativos em folha de pagamento.
- 5.10 – Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e buscar soluções em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nos descontos facultativos do Consignante, bem como informar quando solicitado sobre o andamento destes em aberto.
- 5.11 – Calcular corretamente a margem líquida consignável, garantindo assim o desconto em favor da consignatária.
- 5.12 – Gerar arquivo de retorno às consignatárias contendo as informações sobre os descontos realizados e a crítica dos descontos não efetuados.
- 5.13 – Fornecer pessoal técnico com conhecimento em folha de pagamento para realizar o estudo dos eventos necessários para a implantação das rotinas de gestão de margem consignável.
- 5.14 – Promover treinamento para o pessoal da CONTRATANTE.
- 5.15 – Promover treinamento para as consignatárias e seus representantes visando o melhor aproveitamento da sistemática de gestão de margem consignável.
- 5.16 – Adequar seus relatórios às necessidades do CONTRATANTE em prazo acordado em conjunto.
- 5.17 – Emitir relatórios sobre as consignações facultativas efetuadas em folha de pagamento e disponibilizá-los mensalmente.
- 5.18 – Atender com presteza as solicitações de correção da execução dos serviços propostos.
- 5.19 – Constatada a existência de consignação processada em desacordo com a Legislação vigente, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento, deverá a CONTRATADA suspender imediatamente a consignação e informar a CONTRATANTE.
- 5.20 – Observar a legislação em vigor no que diz respeito à política de consignações da CONTRATANTE.
- 5.21 - Ceder ao final do contrato todos os dados relativos às consignações dos servidores com folha de pagamento gerida pelo SISPREV/TO, em layout pré-definido.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS. 271

Rubrica

5.22 - O Fornecedor deverá fazer a atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2, e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas.

5.23 - O Fornecedor deverá fazer a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).

5.24 - A falta de emissão de CAT e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à Administração Pública estabelecer "os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas" (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

5.25 - Indicar um preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contrato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à Administração Pública os casos em que os seus empregados sofreram acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19.

5.26 - Emitir declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

5.27 - Em caso da Contratada não emitir a declaração. Referida no item anterior e informar que mantém empregados inscritos no Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, o Contratante irá solicitar lista com os nomes e CPF dos empregados da Contratada que estejam trabalhando com redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, nos termos do referido Programa.

5.28 - Apresentada a lista, e verificando-se que há redução da jornada de trabalho por parte da Contratada, deverá efetuar a respectiva glosa do valor correspondente à redução proporcional do salário e da jornada de trabalho, por ocasião do pagamento da fatura de prestação de serviços.

5.29 - Apresentada a lista, e verificando-se que há suspensão do contrato de trabalho, mas há prestação de serviços pelo empregado ao Contratante, a Contratada será notificada para efetuar o pagamento integral da remuneração ao(s) empregado(s), sendo o fato comunicado para a Superintendência Regional do Trabalho/Ministério da Economia e ao Ministério Público do Trabalho e rescindido o contrato de prestação de serviços.

5.30 - Conforme previsto no art. 429 da CLT, a Contratada deverá observar a quota legal de aprendizagem a que estão obrigadas, equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento.

5.31 - Conforme art. 53, do Decreto nº 9579/18, a Contratada, dentre os aprendizes a serem contratados deverá ser priorizada a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Gerar as informações quanto aos subsídios, proventos e descontos obrigatórios constantes em folha de pagamento, em arquivo com layout pré-definido em acordo com a empresa CONTRATADA.

6.2 - Importar através de arquivo em layout pré-definido as informações contendo os descontos facultativos existentes no momento da implantação, para inclusão em folha de pagamento.

Handwritten signature and number 2



6.3 - Gerar em caráter definitivo as informações de fechamento de folha, com as informações constantes no contracheque do servidor em arquivo com layout pré-definido.

6.4 - Criar e gerenciar o cronograma de troca de informações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

6.5 - Garantir a fidelidade das informações geradas pela folha de pagamento, advindas de seu processo de confecção.

6.6 - Ser responsável exclusiva pelo credenciamento das entidades CONSIGNATÁRIAS, que mantenham contrato com CONSIGNANTES.

6.7 - Executar a qualquer momento sem aviso prévio a fiscalização documental e digital.

6.8 - Repassar para as CONSIGNATÁRIAS os valores retidos na folha de pagamento ou rescisão contratual dos CONSIGNANTES, por força deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.2 - Ao longo da execução deste contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir os custos já contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.2 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta o SISPREV/TO poderá aplicar a adjudicatária as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis:

8.2.1 - Advertência por escrito;

8.2.2 - Multa;

8.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.3 - Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações assumidas, inclusive no que se refere à garantia, nas condições e prazo avençados neste Edital e seus Anexos, estará sujeita a multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias.

8.3.1 - Após 30 (trinta) dias de atraso, na prestação dos serviços, poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do objeto, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS. 273

Rubrica

8.3.2 - Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa compensatória de 10% (dez por cento), por inexecução total do objeto, sobre o valor total do contrato firmado com a licitante, reconhecendo esta, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

8.3.3 - O recolhimento das multas acima referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao Tesouro do SISPREV/TO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for recebida a multa.

8.3.4 - No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

8.4 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

8.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será recolhido pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da aplicação da sanção, juntamente com a Guia de Recolhimento expedida, ou poderão ser descontadas do pagamento devido pelo SISPREV/TO, ficando a critério deste.

8.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Prefeito Municipal ou do Secretário(s) Municipal(is).

8.8 - As demais sanções serão de competência do Prefeito Municipal, Secretário(s) Municipal(is) ou Procuradoria Jurídica.

8.9 - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente nos órgãos oficiais de publicação, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

7.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

7.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.1.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

7.1.4 - O atraso injustificado no início do serviço;

7.1.5 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Assinatura
2



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS. 274

Rubrica

- 7.1.6 - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 7.1.7 - A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;
- 7.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 7.1.9 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- 7.1.10 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 7.1.11 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 7.1.12 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 7.1.13 - Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 7.1.14 - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.15 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 7.1.16 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 7.1.17 - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 7.1.18 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 7.1.19 - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 7.2 - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº. 8.666/1993 e se vincula ao edital e anexos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 001/2023, constante do Processo Licitatório nº. 013/2023, homologada em **05/07/2024**, bem como, à Proposta da CONTRATADA.

Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro - Teófilo Otoni/MG
EMAIL: sisprev@yahoo.com.br TELEFONES: (33) 3522 2900/3522 1511

SOLUÇÕES 7
2



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS. 275

[assinatura]
Rubrica

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - A CONTRATANTE ou qualquer de seus órgãos ou entidades não efetuarão nenhum pagamento à Contratada pela execução dos serviços objeto desse instrumento, a qualquer título.

9.1.1 - A remuneração da Contratada será efetuada única e exclusivamente pelas consignatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUSTEIO DAS OPERAÇÕES

10.1 - O custeio das operações será arcado pelas CONSIGNATÁRIAS devidamente credenciadas pela CONTRATANTE e contratadas com empresa vencedora da licitação.

10.2 - Fica vedada a CONTRATADA a cobrança de quaisquer valores referentes as operações de contribuições para sindicatos, associações de classe representativas de servidores públicos vinculados ao SISPREV/TO, fundações, cooperativa de servidores, bem como mensalidades de planos de saúde e odontológico, seguradoras, previdências privadas e as instituições financeiras.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Os signatários elegem o Foro da Comarca de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais para dirimirem os conflitos caso existentes no descumprimento das cláusulas do presente contrato. E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Teófilo Otoni/MG, 05 de julho de 2024.

[assinatura]
CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES
DIRETORA-PRESIDENTE DO SISPREV/TO
CONTRATANTE

[assinatura]
CONSIGNET SISTEMAS LTDA
REINALDO DA SILVA JUNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Natalia Galvão CPF: 118.006.039-32
Nome: Amanda Miura CPF: 086.281.559-29